

de 03 (três) dias úteis, admitindo-se sua prorrogação por igual prazo, a pedido do interessado.

Parágrafo único. Se a irregularidade persistir, ou se não for cumprido o prazo fixado no caput deste artigo, a Comissão de Inventário comunicará a ocorrência à autoridade superior a fim de que seja instaurado o procedimento específico para a apuração de responsabilidade.

Art. 6º O Presidente da Comissão de Inventário poderá organizar equipes de trabalho compostas de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros para a realização de levantamentos setoriais.

Parágrafo único. A realização dos trabalhos de levantamento dos materiais de consumo situados no almoxarifado, serão regidos por cronograma prévio elaborado pela Comissão de Inventário, estabelecendo datas de início e fim de cada procedimento.

Seção III

Das Competências

Art. 7º Compete à Comissão de Inventário Anual de Material de Consumo:

I - Requisitar, previamente, materiais, equipamentos, transporte e outros meios necessários ao levantamento e vistoria dos materiais estocados no almoxarifado do Ministério Público;

II - Receber, previamente, do Serviço de Almoxarifado a relação dos materiais em estoque existentes naquele setor;

III - Verificar as atualizações dos instrumentos de registros de entrada e saída de material de consumo;

IV - Verificar se os quantitativos do estoque físico conferem com os constantes no sistema de controle informatizado de materiais disponibilizado pelo Ministério Público do Estado do Pará;

V - Verificar se os materiais armazenados se encontram dentro da data de validade;

VI - Verificar se estão sendo observadas as condições de armazenagem e de segurança dos materiais (item 4 da IN nº 205, de 08/04/1988);

VII - Verificar se há itens inservíveis, danificados, fora de uso e extraviados;

VIII - Emitir o relatório final acerca das observações registradas ao longo do processo do inventário, constando das informações os procedimentos realizados, a situação geral do almoxarifado, da unidade gestora e as recomendações para corrigir as irregularidades porventura encontradas, assim como para eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

IX - Entregar o relatório final à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a Área Técnico-Administrativa para conhecimento e providências.

Seção IV

Da Responsabilidade

Art. 8º O integrante do Ministério Público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material que esteja ou não sob sua guarda.

Art. 9º Aquele que, por ação ou omissão, impedir ou dificultar o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Inventário poderá ser responsabilizado, nos termos dos respectivos normativos que os disciplinam.

Art. 10º É dever do integrante do Ministério Público comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.

Art. 11 Em caso de extravio ou dano a bem do Ministério Público do Estado do Pará, a Comissão de Inventário comunicará a ocorrência à autoridade superior a fim de que seja instaurado o procedimento específico para a apuração de responsabilidade.

Art. 12 O agente responsável, ainda que, por qualquer motivo, esteja desligado do Ministério Público do Estado Pará, responderá por eventual dano causado em sua gestão, na forma da lei.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 13 A Comissão de Inventário deverá apresentar, ao final dos trabalhos, relatório circunstanciado das atividades com o detalhamento do resultado físico e financeiro dos materiais de consumo inventariados, devendo constar no relatório a quantidade de itens, o valor total de cada conta e o total de itens não encontrados ou encontrado em excesso, bem como o estado de uso de conservação dos bens e as dificuldades para o desenvolvimento dos trabalhos e sugestões de melhoria.

Art. 14 A Comissão de Inventário deverá concluir suas atividades no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 17 de novembro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 6656/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do e-mail datado de 26/10/2022;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 392/2022-ASS/JUR/PGJ, de 9/11/2022, acolhido in totum pela Procuradoria-Geral de Justiça, R E S O L V E:

AUTORIZAR o Promotor de Justiça MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Pará, a se deslocar de Altamira à cidade de Goiânia-GO, no dia 18/11/2022, a fim de participar, na qualidade de palestrante, do Evento "Jornada Institucional - Atuação Criminal do Ministério Público em Debate", promovido pelo Ministério Público do Estado de Goiás.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 18 de novembro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 878598

EXTRATO DA Portaria Nº 60/2022-MP/6ªPJCÍVEL

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA COMUNITÁRIA E DA CIDADANIA DE CASTANHAL torna público os termos da Portaria nº. 60/2022-MP/6ªPJCÍVEL de instauração do Procedimento Administrativo nº. 003225-040/2022, a qual se encontra à disposição no átrio da sede da Promotoria de Justiça, situada na Av. Presidente Vargas nº 2638, Bairro Centro, Castanhal/PA.

Portaria nº 60/2022-MP/6ªPJCÍVEL

Procedimento Administrativo nº 003225-040/2022

Polo Ativo: Associação de Moradores Campos Lindos e

Antonia Edinalda da Silva Sousa

Polo Passivo: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal

Objeto: acompanhar as medidas que serão adotadas pelos órgãos competentes em relação a notícia de cortes irregulares de indivíduos arbóreos na Comunidade Campos Lindos, no município de Castanhal Castanhal/PA, 18 de novembro de 2022.

CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES

Promotora de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Castanhal

Protocolo: 878615

EXTRATO DA Portaria Nº 59/2022-MP/6ªPJCÍVEL

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA COMUNITÁRIA E DA CIDADANIA DE CASTANHAL torna público os termos da Portaria nº. 59/2022-MP/6ªPJCÍVEL de instauração do Procedimento Administrativo nº. 003833-040/2022, a qual se encontra à disposição no átrio da sede da Promotoria de Justiça, situada na Av. Presidente Vargas nº 2638, Bairro Centro, Castanhal/PA.

Portaria nº 59/2022-MP/6ªPJCÍVEL

Procedimento Administrativo nº 003833-040/2022

Polo Ativo: Carlos Eduardo Aquino Barbosa

Polo Passivo: Igreja Assembleia de Deus Pentecostal

Objeto: acompanhar as medidas que serão adotadas pelos órgãos competentes em relação a possível poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionada pela Igreja Assembleia de Deus Pentecostal, no município de Castanhal

Castanhal/PA, 18 de novembro de 2022.

CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES

Promotora de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Castanhal

Protocolo: 878616

Extrato da Portaria nº 03/2022-MP/PJC

O Promotor de Justiça Titular de Curalinho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 129 da CF/88, art. 26, inc. I da lei 8.526/93, e de acordo com o disposto no art. 2º, §4º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 007/2019-CPJ do Ministério Público do Estado do Pará; torna pública instauração do INQUÉRITO CIVIL SIMP 000385-059/2020, o qual se encontra na Promotoria de Justiça de Curalinho, por determinação do Procurador-Geral do MPPA, situada na Av. Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Curalinho-PA, telefone (91) 3633-1502.

Portaria nº 03/2022-MP/PJC

Investigados: Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Bruno Alves Câmara – Promotor de Justiça Titular de Curalinho, em exercício no presente procedimento por força de Designação do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 878606

EXTRATO DA Portaria Nº 43/2022-MP/2º PJ/MA/PC/HU/CF

A 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, Consumidor, Fundações e Entidades de Interesse Social de Ananindeua/PA, com fundamento no artigo 24, § 2º, inciso I, da Resolução nº 007/2019-CPJ, de 06.0.2019, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo, autuado sob o nº 032503-003/2022, que se encontra à disposição no prédio onde funciona o Ministério Público Estadual, no Município de Ananindeua, situado à Rodovia BR 316, s/nº, Km 8, CEP: 67.030-970, telefone: (91) 3239 4139.

Portaria nº 43/2022-MP/2º PJ/MA/PC/HU/CF

Procedimento Administrativo nº 032503-003/2022

Objeto: "Acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas da prefeitura de Ananindeua, quanto à falta de saneamento básico e infraestrutura na Rua Airton Senna, bairro Águas Brancas, município de Ananindeua/PA."

Órgão de Execução Ministerial: 2º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, Consumidor, Fundações e Entidades de Interesse Social de Ananindeua.

Protocolo: 878654

EXTRATO DA Portaria Nº 021/2022/MP-4PJR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da 5ª Região Agrária - sede Redenção, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo que objetiva "Acompanhar e investigar invasões ocorridas nas propriedades da Região da Campina Verde, localizada no município de Redenção-PA". O mencionado procedimento se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 - Parque dos Buritis - CEP: 68.552-760 - Redenção - PA

LEONARDO JORGE LIMA CALDAS

Promotor de Justiça Titular de Santana do Araguaia em exercício na 4ª PJ Agrária de Redenção.

Protocolo: 878658